



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

Edital de Chamada Pública Nº09/2017/SEMEDI Termo de Colaboração nº02/2018/SEMEDI, que firmam entre si, o Município de Paranaguá, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ - ACEDA, ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA"NYDIA MOREIRA GARCEZ" EI E EF NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEDAP .

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa , nº 322 , Centro , inscrito no CNPJ sob nº 760174580001/15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Elias Roque , inscrito no CPF: 851.917.449-34 com interveniência da Secretária de Educação, na pessoa de seu Titular Sra. Vandecy Silva Dutra inscrito no CPF nº. 503.427.629.15, denominado MUNICÍPIO/SECRETARIA, e, a **ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ - ACEDA, ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA"NYDIA MOREIRA GARCEZ" EI E EF NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEDAP** com sede na Rua Maneco Viana, bairro, Jardim Eldorado - Paranaguá - Paraná , inscrita sob nº CNPJ: 80.295.330/0001 - 90 , representada neste ato pelo seu Representante Legal, CELSO SEVERINO DOS REIS, inscrito no CPF nº 649.987.469 - 87 e portador da cédula de identidade nº 4.427.682 - 8 SSP/PR, celebram o presente Termo de Colaboração, nos Termos do Edital de Chamada Pública nº 09/2017 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA com a INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA COMUNITÁRIA, FILANTRÓPICA E CONFSSIONAL para o atendimento, de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo na modalidade de Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Termo de Colaboração.

1.2 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA E A INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA COMUNITÁRIA, FILANTRÓPICA E CONFSSIONAL, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014; e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração vigorará da sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

- 11.01.0012.0367.4008.2832.335043 fonte 1104 referência 788
- 11.02.0012.0361.4010.2672.335043 fonte 1103 referência 592
- 11.04.0012.0365.4007.2821335043 fonte 1104 referência 874

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante Portaria.

CLÁUSULA SEXTA — DO REPASSE DO RECURSO

6.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente ao número de crianças atendidas e encaminhadas por meio de relatório mensalmente para Secretaria de Educação.

6.2 Os repasses serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo V, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

6.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- a) Orientar e supervisionar pedagogicamente a Instituição, em conformidade com as DELIBERAÇÕES Nº01/2012, 02/2014, 01/2015 do Conselho Municipal de Educação - COMED.
- b) Repassar à INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA, os recursos mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente do atendimento, de acordo com os atendimentos apresentados pelo CEI por meio do relatório mensal e conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- d) Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a Instituição for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — COMED, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, que ficarão responsáveis pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE do atendimento;
- f) Receber e analisar a prestação de contas que INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
- g) Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA;
- h) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- i) Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEI

8.1 Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA:

- a) O representante legal da INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA deve manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO/SECRETARIA informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA;
- c) Ofertar vagas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados através do sistema de cadastro único de matrículas da Secretaria



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Municipal de Educação e Ensino Integral, bem como proceder a rematrícula dos alunos da instituição que serão atendidos pela Parceria de Cooperação;

d) Analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada, conforme o Anexo IX do Edital de Chamada Pública nº 09/2017

e) Fornecer de forma integral a alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

f) Participar obrigatoriamente, quando solicitado e promovido pela Secretaria de Educação, dos cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da área de educação, incorrendo a não participação sem justificativa na suspensão do Termo de Colaboração;

g) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Termo de Colaboração, como: ficha de matrícula, certidão de nascimento, carteira de vacina, registro geral, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

h) O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o MUNICÍPIO/SECRETARIA;

i) Receber visita e acatar a orientação técnica do MUNICÍPIO/SECRETARIA durante o período de execução do Termo de Colaboração;

j) Garantir acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SECRETARIA à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

k) Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6. Alvará Sanitário;
7. Quadro funcional;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;

l) Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o MUNICÍPIO/SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

m) Apresentar semestralmente à Secretaria de Educação Relatório de atividades e mensurar o alcance dos objetivos.



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- n) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- o) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número deste Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- p) Ressarcir ao MUNICÍPIO/SECRETARIA os recursos recebidos através deste Termo De Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- q) Prestar contas do recurso recebido ao MUNICÍPIO/SECRETARIA no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela;
- r) Encaminhar para Secretaria de Educação — Setor de Convênios, entre os dias 23 a 25 de cada mês, os seguintes documentos:
1. Cadastro das Crianças Atendidas pela Instituição - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária.
 2. Diário de Classe (ficha de frequência). As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente, acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos;
 3. Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas, quando solicitado;
 4. Declaração de Frequência (anexo XII);
 5. Ficha de Matrícula assinada pelos pais
 6. Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável pela criança (anexo IX);
 7. Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula (anexo XI);
 8. Declaração de Recebimento de Informação, (anexo XII) , bem como a ATA, assinada pelos membros da Comissão que validou a matrícula.

CLÁUSULA NONA — DA MATRÍCULA

9.1 A Instituição deverá analisar a documentação entregue pelo responsável, pela criança, no ato da matrícula atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

9.1.1 No caso de negativa de vaga, a Instituição registrará a recusa em Ata e encaminhará esta, à Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado a INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA:

- a) cobrar da família beneficiada qualquer valor pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ressalvado as atividades extracurriculares que não estejam contempladas no Termo de Colaboração;



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

b) repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO/SECRETARIA.

CLÁUSULA ONZE - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

11.1 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno

11.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Termo de Colaboração.

11.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Colaboração participar gratuitamente desta, ressalvada a hipótese das atividades extracurriculares.

11.1.3 A Instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

11.1.4 É vedado a instituição firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

11.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

Período Parcial: Matutino das 7h30min as 11h30min e no Vespertino das 13h30min as 17h30min.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.10 A INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA TREZE— DO REPASSE DOS RECURSOS

13.1 O repasse dos recursos serão efetuados pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, conforme o número de atendimentos realizados pela INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

estipulados no Anexo V, do Edital de Chamada Pública nº 09/2017, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da habilitada, conforme informado no Plano de Trabalho.

13.2 A INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA informará à Secretaria de Educação o número de crianças atendidas mensalmente por meio de relatório mensal.

13.3 A liberação do recurso mensal somente ocorrerá após a devida certificação, dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste Termo de Colaboração, pela Comissão Fiscalizadora.

13.4 Após a certificação a Secretaria de Educação deverá encaminhar a autorização de pagamento à Secretaria da Fazenda.

13.5 A liberação do recurso ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo a documentação ser entregue entre o dia 23 e 25 do mês correspondente.

CLÁUSULA CATORZE — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Compete a INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

14.2 Na prestação de contas mensal a instituição beneficiada, deverá observar as regras e exigências descritas conforme a Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Superintendência de Controle Financeiro e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

14.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

14.6 A liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINZE — DOS ENCARGOS

15.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a



PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela instituição serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

a) Advertência por escrito;

b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO E/OU SUA MANTENEDORA ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DEZESSETE — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1 É facultado aos interessados promover o destrato do presente Termo de colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

Parágrafo segundo. A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/SECRETARIA ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZOITO — PUBLICAÇÃO

18.1 O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranaguá

CLÁUSULA DEZENOVE: DOS CASOS OMISSOS



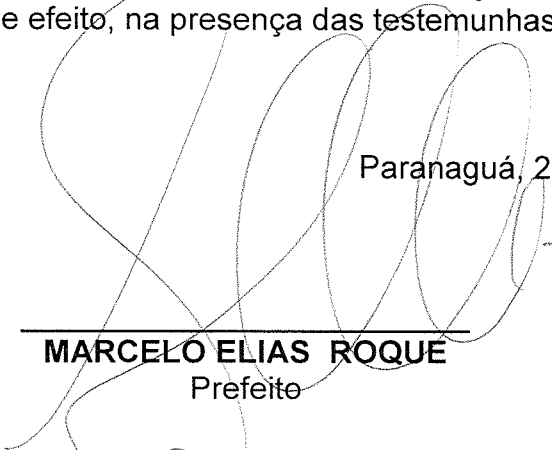
PREFEITURA DE PARANAGUA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

19.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

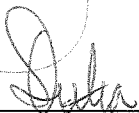
CLÁUSULA VINTE: DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por assim estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de fevereiro de 2018.



MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito



VANDECY SILVA DUTRA
Secretária Municipal de Educação



CELSO SEVERINO DOS REIS
Representante Legal

Associação De Colaboradores Da Escola De Deficientes Auditivos De Paranaguá - Aceda

Testemunhas : _____ CPF _____

Testemunhas : _____ CPF _____

Testemunhas : _____ CPF _____

Testemunhas : _____ CPF _____

